



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2026

Dispões sobre a responsabilização do usuário pelos débitos referentes ao consumo de água e esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário será atribuída ao usuário efetivo do serviço, identificado no momento da contratação, independentemente da titularidade do imóvel.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se usuário efetivo a pessoa física ou jurídica que:

I – Solicitar a ligação ou transferência de titularidade do serviço;

II – Estiver na posse direta do imóvel, na condição de locatário, comodatário ou qualquer outra forma de ocupação.

Art. 3º O cadastro junto ao SAAE deverá conter obrigatoriamente:

I – Nome completo do usuário;

II – Número do CPF ou CNPJ;

III – Documento que comprove a posse ou vínculo com o imóvel (contrato de locação, declaração do proprietário, entre outros).

Art. 4º Encerrado o vínculo do usuário com o imóvel, este deverá solicitar o desligamento ou transferência de titularidade junto ao SAAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na manutenção da responsabilidade do usuário pelos débitos até a efetiva comunicação ao SAAE.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 5º Os débitos referentes ao consumo de água e esgoto:

I – Serão vinculados ao CPF ou CNPJ do usuário responsável;

II – Não poderão ser automaticamente transferidos ao proprietário do imóvel, salvo nos casos em que este figure como titular do contrato junto ao SAAE.

Art. 6º É vedada a negativação do proprietário do imóvel por débitos gerados por terceiros, desde que:

I – Comprovada a existência de contrato de locação ou cessão de uso;

II – Demonstrado que o proprietário não era o usuário do serviço no período da dívida.

Art. 7º O SAAE deverá disponibilizar mecanismos simplificados para:

I – Transferência de titularidade;

II – Comunicação de entrada e saída de usuários;

III – Consulta de débitos vinculados ao CPF ou CNPJ.

Art. 8º Nos casos de inadimplência:

I – O débito poderá ser inscrito em dívida ativa em nome do usuário;

II – Poderão ser adotadas medidas de cobrança administrativa e judicial contra o responsável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais e prazos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção recorrente enfrentada por proprietários de imóveis destinados à locação, especialmente no que se refere aos débitos gerados pelo consumo de água e esgoto.

Atualmente, em muitos municípios, tais débitos permanecem vinculados ao imóvel, recaindo sobre o proprietário, ainda que este não tenha usufruído do serviço. Essa prática tem gerado prejuízos significativos e insegurança jurídica.

Por outro lado, concessionárias como a CEMIG já adotam modelo mais justo, vinculando a dívida ao CPF do usuário que efetivamente utilizou o serviço.

Dessa forma, a proposta busca promover maior justiça na cobrança pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao assegurar que a responsabilidade pelo pagamento recaia sobre o efetivo usuário do serviço. Ao mesmo tempo, pretende proteger os proprietários de imóveis contra a imputação de débitos indevidos, especialmente em situações de locação. A iniciativa também incentiva a regularização cadastral dos usuários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, contribuindo para a atualização e confiabilidade das informações.

Por fim, a medida visa reduzir os índices de inadimplência e aprimorar a eficiência na arrecadação, fortalecendo a sustentabilidade financeira do serviço público municipal.

Trata-se de medida de equilíbrio entre os direitos do consumidor e a sustentabilidade financeira do serviço público.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unai, 8 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **08/05/2026 14:10:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1492.4410.0183.V262.0451, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **714.804** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO JOSE DE ARAUJO**, CPF: 791.03*. **6-*9 , em **08/05/2026 - 14:10:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 1432.6V10.518W.Z70X.0076

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

